



PARECER N. 16.609

Serviços Municipais
Processo n. 000592-02.00/11-8

Ementa: Processo de Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Coronel Barros**, referente ao exercício de **2011**. Falhas formais e de controle interno. Multa. **Parecer Favorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 07 de maio de 2013, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal, e artigo 71 da Constituição Estadual:

- considerando o contido no Processo n. **00592-02.00/11-8**, de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Coronel Barros**, Senhores **Olivar Scherer** e **Adelar Wilde**, referente ao exercício de **2011**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem imposição de multa;

**Continuação do Parecer n. 16.609****Decide:**

- **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Coronel Barros**, correspondentes ao exercício de **2011**, gestão dos Senhores **Olivar Scherrer e Adelar Wilde** (ambos p.p. Advogado Gladimir Chiele, OAB/RS n. 51.290, e outros) em conformidade com o estabelecido no artigo 5º da Resolução TC n. 414, de 05 de agosto de 1992;

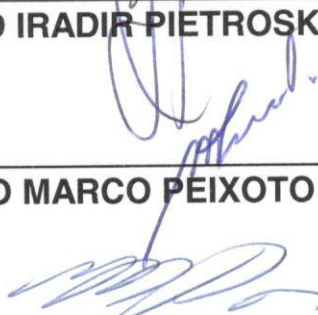
- **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
07 de maio de 2013.



CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

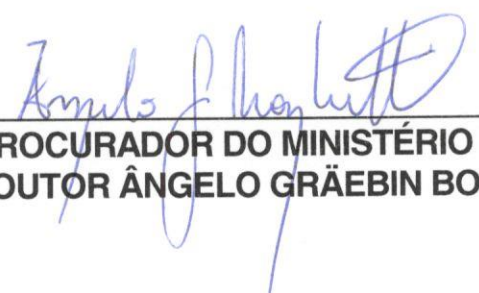
**Presidente
e Relator**



CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO



CONSELHEIRA, EM SUBSTITUIÇÃO, HELOISA GOULART PICCININI

Estive presente: 

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄEBIN BORGHETTI**